

**COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E PREVENÇÃO DE
ACIDENTES AERONÁUTICOS**

**COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS**

**REGIMENTO DO COMITÊ NACIONAL
DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES
AERONÁUTICOS**

21 NOV 2007

CONTROLE DE EMENDAS

Nº	DATA	PROPONENTE	DESCRIÇÃO
1	13 MAIO 09	Secretário	<p>Artigo 7º: nova redação do inciso IV; adição do inciso V; nova redação do parágrafo 1º; adição do parágrafo 2º e renumeração do parágrafo seguinte.</p> <p>No Capítulo IV da Segunda Parte, o título Entidades-Membros recebeu subtítulos.</p> <p>Artigo 9º: passou a ter nova redação; a relação de Entidades-Membros passou, integralmente, para o Anexo 1; foi adicionado o parágrafo único; foram adicionados novos artigos 10, 11 e 12, tendo sido renumerados os artigos subsequentes.</p> <p>Artigo 21: passa a ser o artigo 27; os incisos I e II passam a ser os parágrafos 1º e 2º, tendo sido adicionados novos incisos I e II e sido suprimido o parágrafo único.</p> <p>Adição do artigo 28 e parágrafos.</p> <p>Artigo 23: passa a ser o artigo 30, recebendo nova redação em seu inciso III; foi adicionado o inciso IV.</p> <p>Os artigos 36 e 37 passam a ser os artigos 43 e 44, recebendo nova redação; foram adicionados os artigos 45 e 46.</p> <p>O Anexo 1 passa a conter a relação das Entidades-Membros do CNPAA, tendo sido suprimidos os demais anexos.</p>
2	13 MAIO 15	Secretário	<p>Art. 14 A exclusão de Entidade-Membro será motivada por pedido do representante da Entidade, por ausência de representante da Entidade em duas Sessões Plenárias consecutivas ou três alternadas, desde que injustificadas, ou por fatos que indiquem que a permanência da Entidade no Comitê atente contra os interesses da Segurança de Voo. (redação dada pela 63ª Sessão Plenária do CNPAA)</p> <p>Parágrafo único: a Entidade poderá justificar previamente a sua ausência, por meio de correspondência oficial encaminhada ao Presidente do CNPAA que, caso aceita, não será computada para os efeitos contidos no caput. (Parágrafo acrescido pela 63ª Sessão Plenária do CNPAA)</p>
3	13 MAIO 15	Secretário	<p>Art. 34</p> <p>Parágrafo único: as reuniões previstas no caput poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual. (parágrafo incluído pela 63ª Sessão Plenária do CNPAA).</p>
4	13 MAIO 15	Secretário	<p>Art. 35 Os Relatórios Periódicos contêm o andamento dos trabalhos da Comissão desde a sua última edição e são enviados à Secretaria tão logo os trabalhos da Comissão sejam encerrados. (redação dada pela 63ª Sessão Plenária do CNPAA).</p>
5	08 MAIO 18	Secretário	<p>Art. 9º</p> <p>Parágrafo único: A solicitação formal da Entidade interessada deverá ser recebida pelo Secretário do CNPAA até 30 (trinta) dias antes da Plenária. (redação dada pela 69ª Sessão Plenária do CNPAA).</p>
6	08 MAIO 18	Secretário	<p>Art. 14</p> <p>§ 1º ...</p> <p>§ 2º A secretaria do CNPAA deverá informar à Entidade-Membro que atingir o limite de duas ausências não justificadas consecutivas, ou três</p>

REGIMENTO DO COMITÊ NACIONAL DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES AERONÁUTICOS

PRIMEIRA PARTE

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Finalidade

Art. 1º O Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, CNPAA, instituído pelo Art.6º, do Decreto nº 87.249, de 07 de junho de 1982, sob a direção e coordenação do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos, CENIPA, tem por finalidade reunir representantes de entidades nacionais envolvidas, direta ou indiretamente, com a atividade aérea, com o objetivo de estabelecer a discussão, em âmbito nacional, de soluções para problemas ligados à Segurança de Voo.

SEGUNDA PARTE

Estrutura e Atribuições

CAPÍTULO I

Estrutura

Art. 2º O Comitê Nacional de Prevenção de Acidentes Aeronáuticos tem a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Secretaria;
- III** - Entidades-Membros;
- IV** - Sessão Plenária; e
- V** - Comissões.

CAPÍTULO II

Presidência

Art. 3º A Presidência é função de exercício privativo do Chefe do CENIPA.

Art. 4º Cabe ao Presidente à representação do Comitê, feita das seguintes formas:

- I** - assinatura dos documentos emitidos pelo Comitê; e
- II** - uso da palavra pelo Comitê em reuniões, seminários, congressos, simpósios, jornadas, encontros e demais eventos afins com a Segurança de Voo.

Parágrafo único. Extraordinariamente, o Presidente poderá delegar a representação em um determinado evento a outro membro do Comitê.

CAPÍTULO III

Secretaria

Da Estrutura da Secretaria

Art. 5º A Secretaria é formada por pessoal do efetivo do CENIPA e chefiada pelo Vice-Chefe do CENIPA, na condição de Secretário do Comitê.

Das Atribuições da Secretaria

Art. 6º Cabe à Secretaria a execução de toda a atividade documental do Comitê, na seguinte forma:

- I** - controle e arquivamento dos documentos relativos ao trabalho de cada Comissão;
- II** - emissão de documentos para os Membros do Comitê;
- III** - expedição da documentação externa do Comitê;
- IV** - elaboração da Ata da Sessão Plenária;
- V** - elaboração de material para divulgação, em nível de comunicação social, dos resultados obtidos pelo Comitê; e
- VI** - elaboração do Relatório Global de Trabalhos, constando os extratos dos Relatórios Conclusivos de Trabalho.

Art. 7º Cabe à Secretaria a execução das tarefas necessárias à realização das Plenárias do Comitê, na seguinte forma:

- I** - preparação e apresentação ao Presidente da proposta de agenda;
- II** - realização dos acertos necessários para o estabelecimento do local;
- III** - proposição ao Presidente do calendário mais oportuno para o evento;
- IV** - convocação das Entidades-Membros; (51ª Assembleia) e
- V** - envio de convite a especialista ou a Entidade-Consultiva. (51ª Assembleia)

§ 1º Entidades-Consultivas são aquelas que, não sendo membros do Comitê, são convidadas para o trato específico de assunto de sua especialidade. (51ª Assembleia)

§ 2º A participação de especialista ou de Entidade-Consultiva se dará nos limites dos temas para os quais tenha sido convidado(a), não ensejando qualquer direito de participação em outros temas previstos na agenda ou qualquer direito a voto nas deliberações. (51ª Assembleia)

§ 3º A Secretaria enviará às Entidades-Membro um extrato dos assuntos constantes da agenda consolidada até 15 (quinze) dias antes da Sessão.

Art. 8º Cabe à Secretaria promover o intercâmbio do Comitê com entidades no Brasil e no exterior, para o trato de assuntos de interesse recíproco na área de Segurança de Voo.

CAPÍTULO IV

Entidades-Membro

Da Admissão de Entidade-Membro

Art. 9º A admissão de Entidade-Membro é proposta pelo Presidente do CNPAA, podendo ser motivada por solicitação formal da Entidade interessada, ficando sujeita à aprovação em Sessão Plenária, por pelo menos dois terços das Entidades-Membro presentes.

Parágrafo único. A solicitação formal da Entidade interessada deverá ser recebida pelo Secretário do CNPAA até 30 (trinta) dias antes da Plenária. (69ª Assembleia).

Art. 10 A Entidade interessada terá assegurado um período não inferior a 10 (dez) minutos para a apresentação, aos membros do Comitê, das razões pelas quais entende que deve ser admitida, bem como a maneira como pretende contribuir para a segurança de voo.

Art. 11 A não aprovação de proposta de admissão implicará na imediata retirada do recinto dos integrantes da Entidade solicitante, para que se possa dar continuidade aos trabalhos do Comitê.

Art. 12 A partir da aprovação da proposta de admissão, a Entidade solicitante adquire a condição de membro do Comitê, sendo imediatamente investida de todos os direitos e obrigações inerentes a esta condição. (51ª Assembleia)

Da Exclusão de Entidade-Membro

Art. 13 A exclusão de Entidade-Membro ocorre por proposta do Presidente do CNPAA, ficando sujeita à aprovação em Sessão Plenária, por pelo menos dois terços das Entidades-Membros presentes.

Art. 14 A exclusão de Entidade-Membro será motivada por pedido do representante da Entidade, por ausência de representante da Entidade em duas Sessões Plenárias consecutivas ou três alternadas, desde que injustificadas, ou por fatos que indiquem que a permanência da Entidade no Comitê atente contra os interesses da Segurança de Voo. (63ª Assembleia).

§ 1º A Entidade poderá justificar previamente a sua ausência, por meio de correspondência oficial encaminhada ao Presidente do CNPAA que, caso aceita, não será computada para os efeitos contidos no *caput*. (63ª Assembleia)

§ 2º A secretaria do CNPAA deverá informar à Entidade-Membro que atingir o limite de duas ausências não justificadas consecutivas, ou três alternadas, em Sessões Plenárias, para que se manifeste quanto ao seu interesse em permanecer como membro do Comitê e compareça à próxima assembleia. (69ª Assembleia)

Art. 15 Para efeito do cômputo das ausências nas Sessões Plenárias, conforme o disposto no Art. 14 **Erro! A origem da referência não foi encontrada.**, será considerada a 1ª Sessão Plenária realizada após a data da aprovação deste Regimento.

Art. 16 O comparecimento de representante da Entidade-Membro a três Sessões Plenárias consecutivas torna sem efeito, para fins de exclusão do Comitê, o cômputo das

ausências alternadas anteriores, dando ensejo ao início de nova contagem das mesmas. (51ª Assembleia)

CAPÍTULO V

Sessão Plenária

Art. 17 A Sessão Plenária é composta pelo Presidente, pelo Secretário e pelos representantes das Entidades-Membro.

§ 1º Também comporão a Sessão Plenária as Entidades-Consultivas, bem como, mediante autorização do Presidente, profissionais na condição de assessores técnicos ou de convidados, aos quais poderá ser franqueada a palavra. (63ª Assembleia).

§ 2º A participação de Entidades, na condição de ouvintes de uma Sessão Plenária, poderá ocorrer mediante manifestação previamente aprovada por maioria na Plenária anterior. (69ª Assembleia).

Art. 18 A Sessão Plenária do Comitê se reúne, no mínimo, duas vezes por ano.

Parágrafo único. Por ocasião da realização das assembleias deverá ser definida, pelo Comitê, a data da realização da próxima assembleia.

Art. 19 A Sessão Plenária é instaurada pelo Presidente do Comitê, com a presença de no mínimo dois terços das entidades-membro.

Art. 20 A convocação para as Plenárias do Comitê será feita pela Secretaria, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, salvo nos casos de determinação diversa do Presidente. (69ª Assembleia).

Dos Assuntos Constantes da Agenda

Art. 21 Cabe à Secretaria, que elabora a agenda para a aprovação do Presidente, a seleção dos assuntos e a alocação dos respectivos tempos de apresentação e debate, obedecendo à sistemática seguinte:

I - as propostas de assuntos devem dar entrada no protocolo da Secretaria até 30 (trinta) dias antes da data da Plenária, salvo no caso de determinação diversa do Presidente; (69ª Assembleia).

II - os assuntos propostos após esse prazo são cadastrados como eventuais e abordados se houver disponibilidade de tempo na respectiva Plenária; e

III - as propostas devem conter a enunciação do problema, argumentação sucinta sobre seus aspectos mais relevantes, sugestão de medidas para o seu tratamento, relação das entidades ou pessoas consideradas imprescindíveis à discussão do assunto, tempo requerido para sua apresentação e relação dos auxílios audiovisuais necessários.

Parágrafo único: a seleção dos assuntos para a agenda da Plenária atenderá aos critérios da oportunidade e do interesse para a Segurança de Voo.

Do Funcionamento

Art. 22 O funcionamento da Plenária obedece à sistemática seguinte:

I - apresentação dos assuntos (ver Art. 23 e Art. 24);

II - debates dos assuntos (ver Art. 25 e Art. 26);

- III - decisão sobre aspectos polêmicos (ver Art. 27 e Art. 28);
- IV - emissão de recomendações (ver Art. 29); e
- V - nomeação de Comissões (ver Art. 31 a Art. 33).

Da Apresentação dos Assuntos

Art. 23 Todos os assuntos alocados para o dia são apresentados conforme a agenda estabelecida.

Parágrafo único. A ordem de apresentação poderá ser alterada devido a fatores supervenientes ou mediante sugestão acatada pelo Presidente.

Art. 24 O tempo alocado para cada apresentação, sempre que possível, atenderá à solicitação do proponente.

Dos Debates dos Assuntos

Art. 25 O debate dos assuntos é feito, preferencialmente, após o término de cada apresentação.

Art. 26 O debate é mediado pelo Secretário do Comitê sob a orientação do Presidente.

Da Decisão sobre os Aspectos Polêmicos

Art. 27 Exaurido o tempo alocado ao debate do assunto sem o estabelecimento de consenso sobre as medidas a serem implementadas, e não sendo oportuna a nomeação de Comissão, haverá votação.

Art. 28 A decisão da votação atenderá à maioria simples dos votos das Entidades-Membro, obedecendo ao que se segue:

- I - ao início de cada votação, será levantado o “quórum” presente para aquela votação;
- II - em seguida, serão apurados, na sequência, os votos contra, as abstenções e, finalmente, os votos favoráveis.

§1º Cada Entidade-Membro terá direito a um único voto.

§2º Em caso de igualdade de votos, a decisão caberá ao Presidente. (51ª Assembleia)

Da Emissão de Recomendações

Art. 29 As recomendações do Comitê são elaboradas após o término do debate de cada assunto.

§1º As recomendações são inseridas na ata da respectiva Sessão.

§2º O envio das recomendações aos órgãos pertinentes é feito pela Secretaria.

§3º As recomendações são norteadas pelos critérios da adequabilidade, praticabilidade e aceitabilidade.

Das Atas das Sessões Plenárias

Art. 30 As atas das Plenárias são conclusas em até 90 dias após a data de término da respectiva Sessão, conforme os procedimentos seguintes:

I - a Secretaria remeterá o projeto de ata aos participantes em até 30 dias após a Sessão;

II - cada participante da Sessão deverá remeter à Secretaria uma listagem de propostas de alteração, assinada, em até 60 dias após a Sessão;

III - a Secretaria publicará, em até 90 dias após a Sessão, a Ata da Sessão Plenária, com as assinaturas do Presidente e do Secretário do Comitê na área relativa ao CNPAA na página do CENIPA na Internet.

IV - a Secretaria comunicará a cada um dos participantes quando da aprovação da Ata da Sessão Plenária. (51ª Assembleia)

Parágrafo único. A inobservância do procedimento do inciso II denota aceitação tácita do conteúdo do projeto de ata pelo membro da Sessão.

CAPÍTULO VI

Comissões

Art. 31 As Comissões são criadas, por decisão do Comitê, para tratar de assuntos específicos julgados pela Plenária como mercedores de estudos mais aprofundados.

Parágrafo único. Uma Comissão poderá, mediante concordância de seus membros e aquiescência do Presidente, ser encarregada do estudo de assunto correlato àquele que provocou sua criação.

Art. 32 As Comissões terão caráter permanente ou temporário.

I - as Comissões permanentes são aquelas cuja problemática requeira ações de controle por período indeterminado;

II - as Comissões temporárias são aquelas cuja natureza do assunto tratado permita o estabelecimento de um prazo inicial para a conclusão dos trabalhos.

Art. 33 Os titulares das Comissões são indicados pela Plenária dentre os membros efetivos do Comitê, de acordo com suas respectivas áreas de atuação e a natureza do assunto a ser tratado.

Parágrafo único. Cada Comissão será composta com um mínimo de três membros, cabendo a um deles a função de Coordenador da mesma.

Do Funcionamento

Art. 34 Os membros da Comissão devem se reunir, no mínimo, uma vez a cada bimestre, para a discussão de estratégias e a elaboração dos Relatórios Periódicos ou do Relatório Conclusivo de Trabalho.

§ 1º as reuniões previstas no caput poderão ocorrer na modalidade presencial ou virtual. (63ª Assembleia)

§ 2º As Comissões deverão apresentar um plano de trabalho na assembleia seguinte a sua formação. (69ª Assembleia).

Art. 35 Os Relatórios Periódicos contêm o andamento dos trabalhos da Comissão desde a sua última edição e são enviados à Secretaria a cada 6 (seis) meses. (69ª Assembleia).

Art. 36 O Relatório Conclusivo de Trabalho apresenta as recomendações da Comissão para o gerenciamento do problema estudado.

Art. 37 O Relatório Conclusivo de Trabalho é enviado à Secretaria logo que finalizado.

Art. 38 O Coordenador da Comissão é o responsável pela emissão dos Relatórios Periódicos e pelo Relatório Conclusivo de Trabalho.

Art. 39 Cada Comissão será autônoma e absolutamente responsável pelas ações adotadas até a emissão do Relatório Conclusivo de Trabalho, a partir de quando a Plenária decidirá e se responsabilizará sobre a adoção ou não das medidas recomendadas.

Parágrafo único. Em consonância com a Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (artigos 86 e 87) e com o Decreto 87.249, de 7 de junho de 1982 (artigos 2º ; 3º, nº 2; e art. 6º), caberá ao CENIPA a supervisão e coordenação das ações executadas pelo Comitê e suas Comissões.

Da Extinção das Comissões

Art. 40 As comissões permanentes são extintas pela Plenária quando as circunstâncias que motivaram a sua criação tenham se modificado a ponto de não mais justificarem a sua continuidade.

Art. 41 As comissões temporárias são extintas por uma das formas seguintes:

I - ordinariamente, por ocasião da emissão do Relatório Conclusivo de Trabalho;

II - extraordinariamente, por decisão do Comitê.

Da Recondução das Comissões

Art. 42 Ocorre a recondução de uma Comissão sempre que a Plenária julgá-la oportuna e necessária.

CAPÍTULO VII

Emendas ao Regimento

Art. 43 Emendas ao texto do regimento do CNPAA poderão ser propostas à Secretaria do Comitê pelas Entidades-Membros, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a sessão ordinária. (69ª Assembleia).

Art. 44 A proposta de emenda ao regimento do CNPAA será apresentada por seu proponente à Plenária, sendo necessária maioria simples dos membros presentes para a sua aprovação.

Art. 45 Caberá ao Secretário a atualização do Regimento, por meio da inserção de emenda aprovada e do respectivo registro na folha de controle de emendas.

Art. 46 Será submetido à aprovação da Plenária um novo Regimento quando o total de modificações aprovadas cumulativamente alcance 40% de seu conteúdo.
(51ª Assembleia)

TERCEIRA PARTE

Disposições Finais

Art. 47 O Comitê e suas Comissões são assistidos pela Assessoria Jurídica do CENIPA.

Art. 48 Os casos não previstos neste Regimento Interno serão submetidos ao Presidente do Comitê.

DILTON JOSÉ SCHUCK Cel Av
Secretário do CNPAA

Brig Ar JORGE KERSUL FILHO
Presidente do CNPAA